



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PAUTA DA 4ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**05/07/2017
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Eunício Oliveira
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Diretora

**4ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 05/07/2017.**

4ª REUNIÃO, ORDINÁRIA
Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 266/2017 - Não Terminativo -	SEN. ZEZE PERRELLA	11
2	RQS 267/2017 - Não Terminativo -	SEN. ZEZE PERRELLA	17
3	RQS 227/2017 - Não Terminativo -	SEN. ZEZE PERRELLA	24
4	RQS 241/2017 - Não Terminativo -	SEN. ZEZE PERRELLA	32
5	RQS 74/2017 - Não Terminativo -	SEN. CÁSSIO CUNHA LIMA	41
6	RQS 75/2017 - Não Terminativo -	SEN. CÁSSIO CUNHA LIMA	49

7	RQS 323/2017 - Não Terminativo -	SEN. ZEZE PERRELLA	57
8	RQS 345/2017 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	64
9	RQS 346/2017 - Não Terminativo -	SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES	71
10	RQS 380/2017 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	78
11	RQS 410/2017 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	88
12	RQS 417/2017 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	96

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 474/2017 - Não Terminativo -		103
2	RQS 486/2017 - Não Terminativo -		104

COMISSÃO DIRETORA - CDIR

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES			SUPLENTEs
Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245	1 Eduardo Amorim(PSDB)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Cássio Cunha Lima(PSDB)	PB (61) 3303-9808/9806/9809	2 Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713
João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349	3 Davi Alcolumbre(DEM)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391	4 Cidinho Santos(PR)	MT 3303-6170/3303-6167
Gladson Cameli(PP)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822		
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206		
Zeze Perrella(PMDB)	MG (61) 3303-2191		

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 5 de julho de 2017
(quarta-feira)
às 09h**

PAUTA
4ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA - CDIR

1ª PARTE	Requerimentos de Informação
2ª PARTE	Requerimentos de Tramitação Conjunta
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Retificações:

1. . (04/07/2017 20:56)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 266 de 2017

Requer, nos termos do inciso X, do art. 49 e do § 2º, do art. 50, Constituição Federal, informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MT), referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174.

Autoria: Senador Telmário Mota

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 267 de 2017

Requer, nos termos do inciso X do art. 49 e do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari.

Autoria: Senador Telmário Mota

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 227 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do RISF, informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, sobre soluções de problemas relacionados ao E-social, nas Agências da Caixa Econômica Federal.

Autoria: Senador José Medeiros

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 241 de 2017

Requer, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja o presente requerimento encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda para que este encaminhe,

dentro do prazo constitucional, informações que especifica.

Autoria: Senador Alvaro Dias

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pela aprovação

Observações:

As informações a que o requerimento se refere dizem respeito à cobrança do IOF.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 74 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado à Excelentíssima Sra. Ministra de Estado Chefe da Advocacia Geral da União, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, as informações referentes ao posicionamento daquele órgão jurídico a respeito das limitações ao exercício de atividades paralelas, notadamente a advocacia privada, por ocupante do cargo de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, especificando-se a posição daquele órgão jurídico sobre a incidência dos arts. 28, III ou 29, da lei 8.906, de 4 de julho de 1994 em referido caso concreto e a justificativa para tal.

Requer, ainda, o encaminhamento dos pareceres e posicionamentos sobre a matéria eventualmente produzidos em casos concretos envolvendo ocupante do referido cargo.

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatório: Pela rejeição.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 75 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, as informações referentes à quantidade e descrição de quais são os servidores que, sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração, comunicaram o exercício de atividades paralelas e quais deles cumpriram as providências junto aos superiores hierárquicos e à Comissão de Ética Pública, a fim de prevenir eventual conflito de interesses entre tais atividades e o exercício de função pública.

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatório: Pela rejeição.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)**ITEM 7****REQUERIMENTO Nº 323 de 2017**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Secretaria da Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.

Autoria: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)**ITEM 8****REQUERIMENTO Nº 345 de 2017**

Requer informações sobre as causas e providências que vêm sendo tomadas pela ANATEL, face à interrupção dos serviços de internet e telefonia móvel em Cruzeiro do Sul-Acre.

Autoria: Senador Jorge Viana

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)**ITEM 9****REQUERIMENTO Nº 346 de 2017**

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações em face dos problemas existentes nas importações do medicamento penicilina benzatina,

Autoria: Senador José Medeiros

Relatoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)**ITEM 10****REQUERIMENTO Nº 380 de 2017**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a segurança e eficácia do medicamento chinês Leuginase,

para tratamento da Leucemia Linfóide Aguda (LLA), além da legalidade e regularidade da operação de importação pelo Ministério da Saúde.

Autoria: Senador Reguffe

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 410 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, a, 216 e 217, do RISF, informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca da compra dos medicamentos Alfaepoetina Humana Recombinante e Ribavarina.

Autoria: Senador Humberto Costa

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 417 de 2017

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Autoria: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

As informações requeridas dizem respeito ao Grupo de Trabalho criado para subsidiar informações técnicas acerca do combate ao mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zica.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 474 de 2017

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2014 com os Projetos de Lei do Senado nºs 33, de 2012; 493, de 2015; e 98, de 2017, por versarem sobre matérias correlatas.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Requerimento nº 474, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 33, de 2012, nº 307, de 2014, nº 493, de 2015 e, nº 98, de 2017 que versam sobre a regulamentação de medicamentos. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 486 de 2017

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017 com o Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2015, por versarem sobre matérias correlatas.

Autoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Requerimento nº 486, de 2017, do Senador Otto Alencar, que requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, com os Projetos de Lei do Senado nºs 530 e 726, de 2015, que já tramitam em conjunto, e versam sobre a regulamentação do serviço de transporte privado de passageiros.

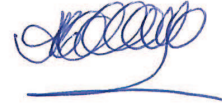
Se aprovado o Requerimento, as matérias irão às seguintes Comissões: de Assuntos Sociais; de Assuntos Econômicos; de Serviços de Infraestrutura; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1

A Comissária Diretora.

Em 25/04/2017



REQUERIMENTO Nº 266, DE 2017

Requeiro, nos termos do inciso X do art. 49 e do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MT) as seguintes informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174:

- a. Que medidas o Ministério e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) estão tomando para garantir o reestabelecimento pleno e contínuo do tráfego na rodovia BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari?
- b. Na área interrompida da BR-174, foram tomadas medidas menos drásticas como, por exemplo, instalação de passarelas, redutores de velocidade e túneis de travessia? Tais medidas, já observadas em outras áreas de proteção ambiental para preservação da fauna local, seriam suficientes neste caso? Caso não sejam, o que seria necessário para viabilizar a reabertura integral do tráfego na rodovia de forma definitiva?
- c. Existe cronograma de atividades prevendo a reabertura do tráfego, no período noturno na BR-174, no interior das terras indígenas Waimiri-Atroari? Se existe, qual a previsão de abertura?
- d. Quais são as ações planejadas pelo DNIT para restaurar e manter o pavimento da rodovia BR-174 nos 123 km interiores à terra indígena Waimiri-Atroari?



SF/17253.14225-99

Página: 1/3 25/04/2017 12:44:00

cdeb8266f7dc1340c7758b7ff10f521fd1df1c92



JUSTIFICAÇÃO

Cabe esclarecer que há vários anos, a população de Roraima encontra-se com seu direito de ir e vir cerceado pela comunidade indígena Waimiri/Atroari, que instalou cercas e cancelas de modo a impedir o trânsito noturno na principal rodovia de Roraima - única ligação entre o Estado de Roraima e o restante do Brasil –à revelia da legislação pátria e dos órgãos de controle estatal.

Assim, durante 12 (doze) horas por dia é terminantemente proibido trafegar com veículos leves e caminhões pelos 130km (cento e trinta quilômetros) da rodovia que cortam a reserva.

A liberdade de locomoção é o direito de ingressar, sair, permanecer e se locomover no território brasileiro. Este direito encontra-se acolhido no artigo 5º, XV da Constituição da República onde diz que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

No mesmo sentido a Declaração Universal dos Direitos dos Homens de 1948 acerca da liberdade de locomoção, assim dispõe:

Artigo 13

- I) *Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.*
- II) *II) Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.*



SF/17253:14225-99

Página: 2/3 25/04/2017 12:44:00

cdeb8266f7dc1340c7758b7ff10f521fd1df1c92



Por se tratar da única ligação de Roraima com o restante do Brasil, a BR-174 é a espinha dorsal para o desenvolvimento do Estado com o Amazonas, Venezuela e Guiana Inglesa, sendo de vital importância para o transporte de cargas gerais e combustíveis, trazidas pela hidrovia do rio Branco para abastecimento da cidade de Boa Vista, capital do Estado.

Portanto, o direito à liberdade de locomoção está sendo diariamente mitigado por uma comunidade indígena que, por interesses próprios, se apropriou de uma rodovia federal, limitando o horário de circulação dos demais cidadãos.

No exercício do papel fiscalizador desta Casa e considerando a necessidade de aprofundar o conhecimento acerca das ações para reestabelecer o direito constitucional de livre locomoção dos cidadãos dos Estados do Amazonas e de Roraima, requeremos seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública o presente pedido de informações.

Sala das Sessões,

Senador TELMARIO MOTA



SF/17253.14225-99

Página: 3/3 25/04/2017 12:44:00

cdeb8266f7dc1340c7758b7ff10f521fd1df1c92



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 266, de 2017, do Senador Telmário Mota, que *requer, nos termos do inciso X, do art. 49 e do § 2º, do art. 50, Constituição Federal, informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MT), referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 266, de 2017, de autoria do Senador Telmário Mota, que requer, nos termos do inciso X do art.49 e do § 2º do art. 50, ambos da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o bloqueio noturno da BR-174, que liga os estados de Roraima e do Amazonas à Venezuela, pela comunidade Waimiri-Atroari.

Na justificação, assevera-se ser necessário conhecer as ações para reestabelecer o direito constitucional à livre locomoção dos cidadãos dos Estados do Amazonas e de Roraima, prejudicado em razão da instalação de cercas e cancelas pelos silvícolas, com o objetivo de impedir o tráfego noturno na BR-174, única ligação entre o Estado de Roraima e as demais unidades da Federação.

II – ANÁLISE

O referido requerimento vem à apreciação e decisão desse Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento

Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, já que a mencionada rodovia está administrativamente sob a tutela do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que, por sua vez, é vinculado a tal Ministério.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 266, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2

A Comissãõ Distância
Em 25/04/17


REQUERIMENTO Nº 267, DE 2017



SF/17613.63294-34

Requeiro, nos termos do inciso X do art. 49 e do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública as seguintes informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174:

- a. Que medidas o Ministério está tomando para garantir o reestabelecimento pleno e contínuo do tráfego na rodovia BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari?
- b. O que seria necessário para viabilizar a reabertura integral do tráfego na rodovia de forma definitiva?
- c. Existe algum cronograma de atividades prevendo a reabertura do tráfego, no período noturno na BR-174, no interior das terras indígenas Waimiri-Atroari? Se existe, qual a previsão de abertura da rodovia?



Página: 1/3 25/04/2017 12:44:24

92f696569ddf10d02d22afecc6e8016544942d8



JUSTIFICAÇÃO

Cabe esclarecer que há vários anos, a população de Roraima encontra-se com seu direito de ir e vir cerceado pela comunidade indígena Waimiri/Atroari, que instalou cercas e cancelas de modo a impedir o trânsito noturno na principal rodovia de Roraima - única ligação entre o Estado de Roraima e o restante do Brasil –à revelia da legislação pátria e dos órgãos de controle estatal.

Assim, durante 12 (doze) horas por dia é terminantemente proibido trafegar com veículos leves e caminho

es pelos 130km (cento e trinta quilômetros) da rodovia que cortam a reserva. A liberdade de locomoção é o direito de ingressar, sair, permanecer e se locomover no território brasileiro. Este direito encontra-se acolhido no artigo 5º, XV da Constituição da República onde diz que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens:

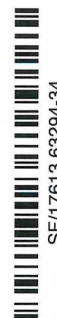
Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

No mesmo sentido a Declaração Universal dos Direitos dos Homens de 1948 acerca da liberdade de locomoção, assim dispõe:

Artigo 13

- I) *Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.*
- II) *Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.*



SF/17613.63294-34

Página: 2/3 25/04/2017 12:44:24

92f696569ddf10d02d22afecc6e8016544942d8



Por se tratar da única ligação de Roraima com o restante do Brasil, a BR-174 é a espinha dorsal para o desenvolvimento do Estado com o Amazonas, Venezuela e Guiana Inglesa, sendo de vital importância para o transporte de cargas gerais e combustíveis, trazidas pela hidrovia do rio Branco para abastecimento da cidade de Boa Vista, capital do Estado.

Portanto, o direito à liberdade de locomoção está sendo diariamente mitigado por uma comunidade indígena que, por interesses próprios, se apropriou de uma rodovia federal, limitando o horário de circulação dos demais cidadãos.

No exercício do papel fiscalizador desta Casa e considerando a necessidade de aprofundar o conhecimento acerca das ações para reestabelecer o direito constitucional de livre locomoção dos cidadãos dos Estados do Amazonas e de Roraima, requeremos seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública o presente pedido de informações.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/17613.63294-34

Página: 3/3 25/04/2017 12:44:24

92f696569ddf10d02d22afeec6e8016544942d8



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 267, de 2017, do Senador Telmário Mota, que *requer, nos termos do inciso X do art. 49 e do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari.*



SF/17130.41705-02

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 267, de 2017, de autoria do Senador Telmário Mota, que requer, nos termos do inciso X do art.49 e do § 2º do art. 50, ambos da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari.

Na justificação, é destacado o papel fiscalizador desta Casa e a necessidade de aprofundar o conhecimento acerca das ações para restabelecer o direito constitucional da livre locomoção dos cidadãos dos estados do Amazonas e de Roraima, que está sendo diariamente cerceado pela comunidade indígena.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e também, no art. 50, § 2º, da CF, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Estão igualmente atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 1º, § 1º, e art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão dirigidos a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenham pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão e admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Constata-se, assim, que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 267, de 2017.



3

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17130.41705-02

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 227, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do RISF, informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, sobre soluções de problemas relacionados ao E-social, nas Agências da Caixa Econômica Federal.

AUTORIA: Senador José Medeiros

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, as seguintes informações:

1. Por que nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF, persiste, ainda, a carência de pessoal treinado para solucionar problemas relacionados ao E-social, no que importa à informação e viabilização do saque de valores recolhidos, como, por exemplo, aqueles referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?
2. Sendo o sistema E-social de difícil acesso para pessoas comuns, tendo estas que recorrer, inclusive, a contadores para as auxiliarem no seu correto preenchimento, por que o seu sistema operacional não é continuamente modernizado a fim de torná-lo mais acessível ao cidadão comum?
3. Há algum tipo de controle de quantas vezes o trabalhador demitido tem que ir na agência da Caixa até conseguir a liberação dos valores a que tem direito?
4. Se não há este controle, qual o motivo e as providências adotadas para saber quantas vezes o trabalhador tem que se deslocar até uma agência da CEF para cumprir seu objetivo?
5. Que ações de treinamento vêm sendo oferecidas aos servidores das agências da CEF em relação à utilização do sistema do E-social?
6. As contribuições depositadas nas contas vinculadas do FGTS antes da implantação do sistema Esocial estão sendo computadas e sacadas, assim como o tempo de serviço anterior à sua implantação está sendo contado para fins de concessão do benefício do seguro-desemprego?



SF/17435.43514-50

7. Quais as ações são desenvolvidas pelos órgãos competentes para agilizar, facilitar, simplificar, desburocratizar e viabilizar o acesso aos benefícios sociais que trabalhadores têm acesso nas agências da CEF?

JUSTIFICAÇÃO

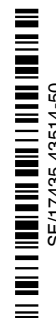
Não há dúvida de que mesmo aquele que utiliza constantemente o *E-Social* tem dúvidas e dificuldades para recolher as contribuições de seus empregados, ou preencher formulários para outros fins, como concessão de férias, aviso-prévio, rescisão de contrato, entre outros. Até hoje o sistema é considerado pouco funcional, nada autoexplicativo, além de travar muito e não informar previamente o que o empregador deve fazer.

As informações solicitadas são imprescindíveis para que esta Casa exerça sua função fiscalizadora e de controle, além de melhor instruir as matérias em tramitação que estejam relacionadas ao tema.

Assim, propomos o encaminhamento do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS



SF/17435.43514-50

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 227, de 2017, do Senador José Medeiros, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, *que solicita informações referentes ao E-social na esfera de atuação da Caixa Econômica Federal.*



RELATOR: Senador **ZEZE PERRELA**

I – RELATÓRIO

O Senador José Medeiros, por meio do Requerimento nº 227, de 2017, requer, com fundamento nos arts. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e 50 da Constituição da República, sejam encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes questões:

1. Por que nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF, persiste, ainda, a carência de pessoal treinado para solucionar problemas relacionados ao E-social, no que importa à informação e viabilização do saque de valores recolhidos, como, por exemplo, aqueles referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?

2. Sendo o sistema E-social de difícil acesso para pessoas comuns, tendo estas que recorrer, inclusive, a contadores para as auxiliarem no seu correto preenchimento, por que o seu sistema operacional não é continuamente modernizado a fim de torná-lo mais acessível ao cidadão comum?

3. Há algum tipo de controle de quantas vezes o trabalhador demitido tem que ir na agência da Caixa até conseguir a liberação dos valores a que tem direito?

4. Se não há este controle, qual o motivo e as providências adotadas para saber quantas vezes o trabalhador tem que se deslocar até uma agência da CEF para cumprir seu objetivo?

5. Que ações de treinamento vêm sendo oferecidas aos servidores das agências da CEF em relação à utilização do sistema do E-social?

6. As contribuições depositadas nas contas vinculadas do FGTS antes da implantação do sistema E-social estão sendo computadas e sacadas, assim como o tempo de serviço anterior à sua implantação está sendo contado para fins de concessão do benefício do seguro-desemprego?

7. Quais as ações são desenvolvidas pelos órgãos competentes para agilizar, facilitar, simplificar, desburocratizar e viabilizar o acesso aos benefícios sociais que trabalhadores têm acesso nas agências da CEF?

Na justificativa, o eminente autor afirma que mesmo aquele que utiliza constantemente o E-social tem dúvidas e dificuldades para recolher as contribuições de seus empregados, ou preencher formulários para outros fins, como concessão de férias, aviso-prévio, rescisão de contrato, entre outros. Até hoje o sistema é considerado pouco funcional, nada autoexplicativo, além de travar muito e não informar previamente o que o empregador deve fazer.

As informações solicitadas seriam imprescindíveis para que esta Casa exerça sua função fiscalizadora e de controle, conforme o preceituado no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, além de melhor instruir as matérias em tramitação que estejam relacionadas ao tema.

O requerimento foi-nos encaminhado pela Mesa Diretora para elaboração do Parecer.

II - ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:



“Art.

50.

.....

.....

.....

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no RISF em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao disciplinar o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001, prevê que o requerimento abrangendo informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata a referida Lei deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O art. 9º do mesmo Ato estabelece que o requerimento que trata de informação sigilosa deverá ser despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que apresente parecer sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.



SF/17669.98390-29

O requerimento não abrange informações específicas referentes a operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País, que possuem caráter sigiloso. Por isso, deve observar apenas as normas gerais supramencionadas, prescindindo de análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, tratar-se-ia tão somente de submeter à decisão da Mesa relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista do disposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 227, de 2017.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

4



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 241, DE 2017

Requer, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja o presente requerimento encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda para que este encaminhe, dentro do prazo constitucional, informações que especifica.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda para que este encaminhe, dentro do prazo constitucional, as informações abaixo solicitadas:

- Os bancos estão cumprindo a regra estabelecida pela Instrução Normativa - IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016, que modificou a IN RFB nº 907, de 2009?
- Como é realizada a fiscalização das instituições financeiras para que seja certificado o cumprimento da Instrução Normativa IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016?
- Quantas reclamações a Receita Federal e o Banco Central do Brasil receberam sobre cobrança de IOF em desacordo com a Instrução Normativa IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016?
- Nos casos de descumprimento o valor arrecadado a maior com a cobrança ilegal do IOF está sendo integralmente repassado ao Tesouro Nacional ou fica com a instituição financeira?
- Quais as soluções dadas às reclamações recebidas?
- As instituições financeiras reportam as reclamações que recebem sobre esse caso ao Banco Central do Brasil ou a Receita Federal? Se reportam, quantas foram formuladas?

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 6.306, de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, estabelece em seu artigo 66 que compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil editar os atos necessários à execução do disposto neste Decreto.

Por meio da Instrução Normativa - IN RFB nº 907, de 2009, modificada pela IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016, § 3º do artigo 3º, a Receita Federal estabeleceu que na prorrogação, a renovação, a novação, a composição, a consolidação, a confissão de dívida e



SF/17851.03459-00

os negócios assemelhados das operações de créditos com prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sem substituição do devedor não ensejarão cobrança de IOF complementar sobre o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada.

Cabe ressaltar que logo após a publicação da norma, o Postalís, Instituto de Previdência Complementar, publicou nota esclarecendo que “*com a nova instrução, o IOF , que antes incidia sobre o valor total do empréstimo, passa a ser cobrado apenas sobre o valor adicional que for contratado, em caso de renovação. A regra já está em vigor desde 20/1/2016 e é válida para todos os empréstimos com prazo de pagamento superior a um ano*”.

<http://www.postalis.org.br/receita-federal-altera-o-calculo-do-iof-dos-emprestimos/#.wo5bmvnysfi>

Seguindo o entendimento do Postalís, a Fundação ECOS, Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A, publicou a seguinte nota:

“A Receita Federal editou a Instrução Normativa Nº 1609, de 19/01/2016 publicada no Diário Oficial da União em 20 de janeiro que altera o cálculo do IOF para contratos com prazo superior a 365 dias.

Agora ficou mais barato para o participante renovar um empréstimo na ECOS. O IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), que antes incidia sobre o valor total do empréstimo, passará a ser cobrado apenas sobre o valor adicional que for contratado, em caso de renovação. A regra está em vigor desde 20/1/2016 e é válida para todos os empréstimos com prazo de pagamento superior a um ano.

Por exemplo, se você solicitou um empréstimo de R\$ 12 mil para pagar em 12 parcelas de R\$ 1.000,00, já pagou duas parcelas e, depois, resolve pedir mais R\$ 5 mil, o IOF só incidirá sobre os R\$ 5 mil que você está solicitando e não sobre os R\$ 15 mil”.

<http://fundacaoecos.org.br/receita-federal/>

Embora a norma publicada pela Receita Federal seja clara, reclamações sobre seu descumprimento por parte de alguns bancos vem sendo veiculadas. Um caso concreto foi relatado à assessoria em meu Gabinete por um servidor público do Senado Federal, que na renovação de um empréstimo no Banco Bradesco Financiamentos S.A, com saldo devedor de R\$ 305.000,00 e valor adicional de apenas R\$ 2.800,00, teve que pagar R\$ 10.435,75 de IOF, quando deveria — respeitada a norma da Receita Federal — pagar somente R\$ 97,00, referente aos R\$ 2.800,00 acrescido ao montante da dívida no processo de novação da mesma. Esse mesmo servidor relatou ter informação de outros casos, um caso semelhante relacionado ao Banco Santander, e de outro servidor que foi informado em consulta ao Banco Alfa, que também seria cobrado IOF sobre o saldo devedor integral.

Diante das informações acima citadas, pode-se concluir que a prática dessa cobrança ilegal do IOF no refinanciamento de empréstimos certamente pode ser generalizada no Brasil, sendo realizada por diversos bancos.

Além do flagrante descumprimento de norma que beneficia os já endividados brasileiros, resta a dúvida a respeito dos bancos que cobraram valor maior de IOF terem ou



SF/17851.03459-00

não repassado a integralidade da cobrança ao Tesouro Nacional. Não é razoável, nem muito comum, que um banco insista prejudicar seu cliente para direcionar recursos ao Tesouro Nacional. Caso os bancos estejam cobrando valores indevidos de seus clientes e repassando ao Tesouro Nacional apenas o que a no IN da Receita Federal estabelece, estaremos diante de crime bem mais grave do que o simples descumprimento de norma.

Dessa forma, solicito que seja realizada fiscalização junto aos bancos, especialmente aos mencionados acima, para que verifique os casos de descumprimento da Instrução Normativa - IN RFB nº 907, de 2009, modificada pela IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016, e, ainda, a destinação dos valores cobrados ilegalmente dos clientes, se foram encaminhados ao Tesouro Nacional ou ficaram de posse da instituição financeira, para que seja possível responder as perguntas acima formuladas.

Com o objetivo de conhecer o encaminhamento do tema pelo Ministério da Fazenda, requiero as informações acima elencadas.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**
Líder do PV



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 241, de 2017, do Senador Alvaro Dias, ao Senhor Ministro da Fazenda, para que preste informações referentes ao cumprimento, pelos bancos, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016.

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Alvaro Dias, por meio do Requerimento nº 241, de 2017, requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as seguintes informações:

1 – Os bancos estão cumprindo a regra estabelecida pela Instrução Normativa - IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016, que modificou a IN RFB nº 907, de 2009?

2 – Como é realizada a fiscalização das instituições financeiras para que seja certificado o cumprimento da Instrução Normativa IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016?

3 – Quantas reclamações a Receita Federal e o Banco Central do Brasil receberam sobre cobrança de IOF em desacordo com a Instrução Normativa IN RFB nº 1609, de janeiro de 2016?



4 – Nos casos de descumprimento, o valor arrecadado a maior com a cobrança ilegal do IOF está sendo integralmente repassado ao Tesouro Nacional ou fica com a instituição financeira?

5 – Quais as soluções dadas às reclamações recebidas?

6 – As instituições financeiras reportam as reclamações que recebem sobre esse caso ao Banco Central do Brasil ou a Receita Federal? Se reportam, quantas foram formuladas?

As informações requeridas relacionam-se à cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro (IOF), nos termos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal. Com a regra, prorrogação, renovação, novação de operações de crédito com prazo de vencimento superior a 365 dias não ensejarão cobrança de IOF complementar sobre o saldo não liquidado da operação anteriormente já tributada na contratação original.

O eminente autor justifica o requerimento diante de reclamações recebidas sobre o descumprimento da norma por parte de alguns bancos, sugerindo a possibilidade de ser uma prática generalizada dos bancos a cobrança ilegal do IOF no refinanciamento de empréstimos. O nobre Senador também levanta dúvidas acerca do repasse da integralidade ao Tesouro dos valores arrecadados pelos bancos que cobraram valor maior de IOF – o que é mais grave ainda.

O requerimento foi-nos encaminhado pela Comissão Diretora para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

II - ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art.	50.
.....	
.....	
.....	



§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no RISF em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija. De fato, o requerimento se justifica com base no preceituado pelo art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, não colidindo com nenhuma das hipóteses vedadas pelo art. 216.

Outrossim, observa-se que o requerimento não solicita informações específicas referentes a operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País, que possuem caráter sigiloso. Foca tão somente em dados sobre a arrecadação e a fiscalização tributária específica sobre o IOF. Dessa forma, não adentra na esfera de informações sigilosas de operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País. Por isso, deve observar apenas as normas gerais supramencionadas.

Por não envolver informações cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001, prescinde de posterior análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.



Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 241, de 2017, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17720.69880-94

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

5

REQUERIMENTO Nº 74 de 2017

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃOSenadora Gleisi
Hoffmannà CD
à Comissão
Diretora, para
decisão.

Em 15/02/2017



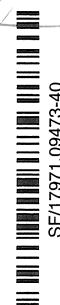
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado à Excelentíssima Sra. Ministra de Estado Chefe da Advocacia Geral da União, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, **as informações referentes ao posicionamento deste órgão jurídico a respeito das limitações ao exercício de atividades paralelas, notadamente a advocacia privada, por ocupante do cargo de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, especificando-se a posição deste órgão jurídico sobre a incidência dos arts. 28, III ou 29, da lei 8.906, de 4 de julho de 1994 em referido caso concreto e a justificativa para tal.**

Requer, ainda, o encaminhamento dos pareceres e posicionamentos sobre a matéria eventualmente produzidos em casos concretos envolvendo ocupante do referido cargo.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações contidas em importantes periódicos, o Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Gustavo do Vale Rocha, atuou, na condição de advogado da Sra. Marcela Temer, em ação que resultou na censura de reportagens de dois grandes jornais em circulação no país.

Segundo a publicação disponível no portal do Jornal O Globo:



SF/17971.09473-40

Página: 1/4 15/02/2017 17:33:01

t250e749c757b63fe74d40c99b76e65ca

“Justiça do DF censura reportagens do GLOBO e "Folha" sobre extorsão de hacker a Marcela Temer - Ação foi movida na sexta-feira pelo subsecretário de assuntos jurídicos da Presidência da República”¹

O tema também foi noticiado pelo Jornal “Folha de São Paulo”:

“Uma liminar concedida pelo juiz Hilmar Castelo Branco Raposo Filho, da 21ª Vara Cível de Brasília, impede que a Folha publique informações sobre uma tentativa de um hacker de chantageá-la, no ano passado.

A petição foi assinada pelo advogado Gustavo do Vale Rocha, subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, em nome de Marcela.

O pedido menciona também o jornal "O Globo", cujo site publicou uma reportagem sobre o assunto logo após a Folha.

O texto foi publicado no site da Folha às 18h45 na sexta (10). A ação foi protocolada às 17h47, segundo registro do tribunal de Brasília.

A Folha foi intimada da decisão às 9h05 desta segunda (13). No site do jornal, o texto foi suprimido após a notificação.”²

O próprio subchefe admitiu ter atuado no caso, em atividade paralela à sua função pública, conforme se depreende da declaração à seguinte reportagem:

Censura revela ascensão rápida de subchefe jurídico da Casa Civil

(...)

Rocha é quem assina a petição em nome da primeira-dama, Marcela Temer, pedindo à Justiça de Brasília a proibição de publicação de informações sobre chantagem de um hacker sofrida por ela.

(...)

Em resposta à Folha, Rocha afirmou que não vê conflito de interesses em sua atuação no episódio. "Em razão da função que exerço, nos termos da consulta por mim formulada ao Conselho Seccional da OAB/DF logo que tomei posse, só há impedimento para exercer a advocacia contra a Fazenda Pública", disse.

¹ Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/justica-do-df-censura-reportagens-do-globo-folha-sobre-extorsao-de-hacker-marcela-temer-20917339>

² Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/02/1858249-justica-censura-reportagem-da-folha-sobre-extorsao-a-marcela-temer.shtml>



SF/17971.09473-40

Página: 2/4 15/02/2017 17:33:01

1250e749c757b63fe74d4dc99bde220b76e65ca



Questionada, a assessoria da Presidência da República afirmou que o assessor da Casa Civil é "advogado da primeira-dama" e, por isso, foi acionado para entrar no caso.

As afirmações contidas nas reportagens revelam que o Sr. Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil exerceu atividade de advocacia privada de forma paralela às suas atribuições perante o órgão público.

O fato de ocupar cargo classificado como de natureza especial e, portanto, de direção, suscita a questão referente à incidência de dispositivo contido no Estatuto da Advocacia, *in verbis*:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

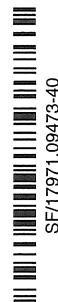
(...)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

O exercício da função de subchefe para assuntos jurídicos da Casa Civil ainda enseja a avaliação da incidência de dispositivo ainda mais específico, contido na mesma norma:

Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e **dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.**

Sendo certo que compete à AGU, na forma do art. 131 da Constituição, exercer a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, se faz imperioso esclarecer, por meio da presente proposição, qual a posição do órgão em relação aos citados dispositivos normas ou de outras aplicáveis à espécie e a orientação formulada ao Poder Executivo diante de tal caso, a fim de que se



SF/17971.09473-40

Página: 3/4 15/02/2017 17:33:01

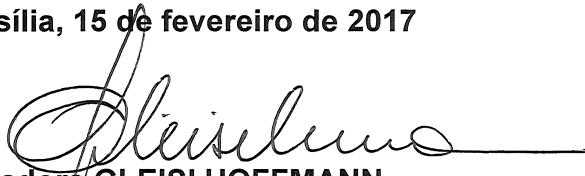
1250e749c757b63fe74d40c99bede220b76e65ca



possam adotar, no âmbito deste Senado Federal, as medidas cabíveis diante do comportamento adotado pelos órgãos e agentes públicos envolvidos.

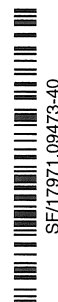
Ante o exposto, e para o adequado cumprimento do mister fiscalizatório deste Senado Federal, requer sejam adotadas as providências necessárias ao fiel atendimento da presente proposição.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017



Senadora GLEISI HOFFMANN

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



SF/17971.09473-40

Página: 4/4 15/02/2017 17:33:01

f250e749c757b63fe74d40c99bede220b76e65ca





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 74, de 2017, da Senadora Gleisi Hoffmann, que requer o fornecimento, pela Ministra Chefe da Advocacia-Geral da União, de *informações referentes ao posicionamento daquele órgão jurídico a respeito das limitações ao exercício de atividades paralelas, notadamente a advocacia privada, por ocupante do cargo de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, especificando-se a posição daquele órgão jurídico sobre a incidência dos arts. 28, III, ou 29, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em referido caso concreto e a justificativa para tal.*



SF/17156.27582-98

Relator: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 74, de 2017, da Senadora Gleisi Hoffmann, no qual Sua Excelência solicita sejam providenciadas pela Ministra de Estado Chefe da Advocacia Geral da União *as informações referentes ao posicionamento deste órgão jurídico a respeito das limitações ao exercício de atividades paralelas, notadamente a advocacia privada, por ocupante do cargo de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, especificando-se a posição deste órgão jurídico sobre a incidência dos arts. 28, III, ou 29, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em referido caso concreto e a justificativa para tal. Requer, ainda, o encaminhamento dos pareceres e posicionamentos sobre a matéria eventualmente produzidos em casos concretos envolvendo ocupante do referido cargo.*

Na justificativa do Requerimento, a Senadora menciona reportagens de veículos de imprensa nas quais é afirmado que o atual



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

ocupante do cargo de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República teria atuado em juízo na condição de advogado da Senhora Marcela Temer, o que, na visão de Sua Excelência, contrariaria o disposto nos arts. 28, III, e 29 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 1994). E prossegue a ilustre Requerente, *verbis*:

Sendo certo que compete à AGU, na forma do art. 131 da Constituição, exercer a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, se faz imperioso esclarecer, por meio da presente proposição, qual a posição do órgão em relação aos citados dispositivos normas ou de outras aplicáveis à espécie e a orientação formulada ao Poder Executivo diante de tal caso, a fim de que se possam adotar, no âmbito deste Senado Federal, as medidas cabíveis diante do comportamento adotado pelos órgãos e agentes públicos envolvidos.



SF/17156.27582-98

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001. De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, não podendo *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF). Ademais, não se admitirão *pedidos referentes a mais de um Ministério* (art. 2º, II, do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

Do quadro normativo trazido à baila, é forçoso concluir pela inadmissibilidade do Requerimento nº 74, de 2017, em razão de constituir uma verdadeira consulta dirigida à Advogada-Geral da União, ao solicitar sua manifestação a respeito de um determinado caso concreto. Como



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

mentionado anteriormente, os pedidos de informação não podem consistir em consulta à autoridade a que se dirigem.

Ademais, o exercício de advocacia privada dificilmente pode ser havido como matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, a qual se dirige aos atos do Poder Executivo, praticados por seus agentes no exercício de suas funções (art. 49, X, da Constituição Federal).

Por fim, o Requerimento envolve dois órgãos diretamente subordinados à Presidência da República: a Advocacia-Geral da União e a Casa Civil, órgão a cuja estrutura pertence a Subchefia para Assuntos Jurídicos. Assim, finda por se referir a mais de um Ministério, contrariando o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela rejeição do Requerimento nº 74, de 2017, por revelar-se contrário às normas regimentais de regência.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

6

REQUERIMENTO Nº 75 de 2017

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Sen. Gleisi Hoffmann

A Comissão
Diretora, para
decisão.

Em 15/02/2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, **as informações referentes à quantidade e descrição de quais são os servidores que, sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração, comunicaram o exercício de atividades paralelas e quais deles cumpriram as providências junto aos superiores hierárquicos e à Comissão de Ética Pública, a fim de prevenir eventual conflito de interesses entre tais atividades e o exercício de função pública.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 3º, I da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

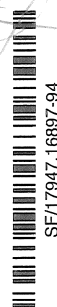
A fim de prevenir que situações contrárias ao interesse público se consubstanciem foi editada a Resolução nº 8, de 2003, da Comissão de Ética Pública, que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de evitá-las:

Recebido em Plenário.

Em

15/02/2017

Paulo Roberto Farias
2019.48

SF/17947.16897-94

Página: 1/3 15/02/2017 19:06:03

b76f1a0786c599afd2d6c35be2ac163c635bd0b9



1. Suscita conflito de interesses o exercício de atividade que:

(...)

b) viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades;

(...)

3. A autoridade poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

(...)

e) divulgar publicamente sua agenda de compromissos, com identificação das atividades que não sejam decorrência do cargo ou função pública.

4. A Comissão de Ética Pública deverá ser informada pela autoridade e opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.¹

Com o mesmo fulcro o Código de Conduta da Alta Administração é taxativo ao orientar a atuação de sujeito a tal regramento:

5. A autoridade precisa informar a Comissão de Ética Pública sobre as medidas que adotou para prevenir conflitos de interesses?

Sim. A Comissão deverá ser informada pela autoridade e opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.²

Diante da relevância da matéria e do papel do Senado Federal em assegurar o cumprimento das normas que tutelam os interesses da coletividade, em face de eventuais conflitos com a conduta inadequada de determinados servidores públicos, faz-se necessário que o Sr. Ministro de Estado informe sobre a gestão de dados

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_Conduto/resolucao8.htm

² Constante do Código de Conduta da Alta Administração Federal – Normas complementares e legislação correlata, 5ª ed. Brasília, 2013, p. 162 e ss. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/codigo-conduta-compilado-2014.pdf>




SF/17947.16897-94

Página: 2/3 15/02/2017 19:06:03

b76f1a0786c599a1d2d6c35be2ac163c635bd0b9

referentes ao cumprimento dos importantes dispositivos que regem a prevenção ao conflito de interesses no âmbito da Alta Administração Federal.

Ante o exposto, requer sejam adotadas as providências necessárias ao fiel atendimento da presente proposição.

Brasília,


Senadora GLEISI HOFFMANN

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



SF/17947.16897-94

Página: 3/3 15/02/2017 19:06:03

b76f1a0786c599afd2d6c35be2ac163c635bd0b9





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 75, de 2017, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, as informações referentes à quantidade e descrição de quais são os servidores que, sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração, comunicaram o exercício de atividades paralelas e quais deles cumpriram as providências junto aos superiores hierárquicos e à Comissão de Ética Pública, a fim de prevenir eventual conflito de interesses entre tais atividades e o exercício de função pública.*



SF/17748.63222-45

Relator: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

A Senadora Gleisi Hoffman apresentou o Requerimento nº 75, de 2017, para que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informações relativas “*à quantidade e descrição de quais são os servidores que, sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração, comunicaram o exercício de atividades paralelas e quais deles cumpriram as providências junto aos superiores hierárquicos e à Comissão de Ética Pública, a fim de prevenir eventual conflito de interesses entre tais atividades e o exercício de função pública*”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Argumenta a autora do Requerimento que a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, criou regras sobre conflitos de interesse de agentes públicos e atividades privadas. Nesse sentido, a Resolução nº 8, de 2003, da Comissão de Ética Pública estabeleceu o dever de os agentes públicos informarem quais medidas tomaram para evitar o conflito de interesses.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF dispõe que os pedidos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora; não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija; e, lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão.

Diante desses dispositivos constitucional e regimental, deve-se rejeitar o presente Requerimento.

O Requerimento é endereçado ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Entretanto, as informações solicitadas sobre os servidores que comunicaram à Comissão de Ética Pública eventuais impedimentos são recebidas diretamente pela própria Comissão de Ética Pública ou pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, que centraliza essas informações recebidas dos diversos órgãos da Administração Pública federal, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Lembre-se que Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle exerce as competências da antiga Controladoria-Geral da União. Para fins de clareza argumentativa, transcreve-se esse dispositivo legal:

Art. 9º Os agentes públicos mencionados no art. 2º desta Lei, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

II - comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º.

Parágrafo único. As unidades de recursos humanos, ao receber a comunicação de exercício de atividade privada ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, deverão informar ao servidor e à Controladoria-Geral da União as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente.

Dessa forma, o Requerimento deveria ser dirigido ao titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, seja o Presidente da Comissão de Ética Pública ou o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle. Deve ser frisado que a Comissão de Ética Pública, nos termos do Decreto sem número de 26 de maio de 1999, é órgão diretamente vinculado à Presidência da República, não fazendo parte da estrutura de nenhum Ministério ou outro órgão federal.

Além disso, a parte final do Requerimento apresenta verdadeira consulta sobre o cumprimento ou não das medidas legais e administrativas eventualmente necessárias para afastar as situações de conflito de interesse. Trata-se de solicitação vedada pelo art. 216 do RISF a fim de evitar que os órgãos do Poder Executivo se tornem instâncias consultivas do Poder Legislativo. O correto é questionar sobre condutas específicas adotadas por agentes públicos para que o Senado Federal, a partir das informações recebidas, possa fazer seu juízo sobre o cumprimento ou não das exigências normativas pertinentes.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela rejeição do Requerimento nº 75, de 2017.



SF/17748.63222-45



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

7



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 323, DE 2017

Requerem, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à =
Secretaria da Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.

AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

RQS
00323/2017, 26/04/2017

Presidente da CTFC

20 comissão
unidade
em 04.05.17.

Ataídes

REQUERIMENTO Nº 11, DE 2017 – CTFC

Requerimento nº 323, de 2017

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Secretaria da Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2017

Senador Ataídes Oliveira
PSDB-TO



SF/17497.50750-09

Página: 1/1 12/04/2017 12:58:03

ea2f48c85b77d308d6e0e1ad5a3ebbb726476c59





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 26/04/2017 às 09h - 3ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. VAGO
AIRTON SANDOVAL PRESENTE	2. VAGO
DÁRIO BERGER PRESENTE	3. VAGO
ROMERO JUCÁ	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	3. JORGE VIANA
ACIR GURGACZ	4. LINDBERGH FARIAS
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES
DALIRIO BEBER PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. VAGO
GLADSON CAMELI	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
VALDIR RAUPP
VICENTINHO ALVES



SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 04/2017/CTFC

Brasília, 26 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Pedido de Informações (art. 50, §2º, CF/88).

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada no dia 26/04/2017, foi aprovado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, requerimento de minha autoria para solicitar informações à Secretaria da Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.

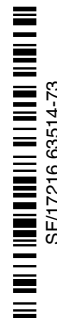
Dessa forma, encaminho o requerimento a Vossa Excelência para deliberação da Mesa do Senado Federal, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216 do Regimento Interno.

Respeitosamente,

Senador Ataides Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e
Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 323, de 2017, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 323, de 2017, da CTFC, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.*

O RQS nº 323, de 2017, não está acompanhado de Justificação e tampouco constam dele questões específicas sobre a matéria.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001. De acordo com tais

normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, posto que não contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Ademais, coaduna-se com as competências específicas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, conforme dispõe o art. 102-A do RISF.

As informações requeridas também se encontram no âmbito das matérias passíveis de apreciação pelo Senado Federal, de tal modo que o RQS nº 323, de 2017, encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações. Destaque-se que o Requerimento em tela não contempla tema vedado por aquele diploma legal ou sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente.

Portanto, consideramos admissível o RQS nº 323, de 2017, devendo o mesmo ser encaminhado à autoridade competente, no caso o Ministro de Estado da Fazenda, uma vez que a Secretaria de Previdência é órgão singular pertencente à estrutura organizacional daquele Ministério, nos termos do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017.

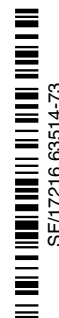
III – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade do Requerimento nº 323, de 2017, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

8



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 345, DE 2017

Requer informações sobre as causas e providências que vêm sendo tomadas pela ANATEL, face à interrupção dos serviços de internet e telefonia móvel em Cruzeiro do Sul-Acre.

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informações sobre as causas e providências que vêm sendo tomadas face à interrupção dos serviços de internet e telefonia móvel em Cruzeiro do Sul, no Acre, tendo em vista os reiterados rompimentos da rede de fibra óptica, segundo relatos da operadora OI.

Lamentavelmente, o governo federal não tem concentrado esforços para atender as necessidades do Estado do Acre no setor de telecomunicações. A cobertura é de qualidade precária; o custo dos serviços é bastante elevado; e a universalização ainda é um sonho distante. Enquanto o mundo discute a internet 5G, conhecida como “Internet das Coisas”, o Acre ainda tem a maioria dos seus municípios com internet 2G.

Nesse contexto, a população do Juruá reclama que, de forma regular, fica sem quaisquer serviços de internet e telefonia móvel aos sábados. Neste ano, isso já ocorreu mais de doze vezes, conforme noticiado pela imprensa local. Como a OI é a única operadora que dispõe de uma rede de fibra óptica entre Rio Branco e o Vale do Juruá, as demais empresas de telefonia e internet ficam sem sinal quando ocorre algum problema na rede daquela operadora.



SF/17583.72404-57

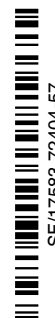
No último fim de semana, fiz agenda política em Marechal Thaumaturgo e Cruzeiro do Sul, na região do Juruá. No sábado, véspera do Dia das Mães, passei o dia trabalhando em Cruzeiro do Sul e vivenciei mais um blecaute dos serviços de internet e telefonia móvel na região. Inclusive, o comércio local ficou impossibilitado de fazer vendas com cartão, pois as máquinas de cartão de débito e crédito ficaram fora do ar.

É inadmissível que Cruzeiro do Sul, a segunda maior economia do Estado do Acre, tenha que conviver semanalmente com esse tipo de problema na prestação de um serviço público, que cada vez se torna mais fundamental no dia-a-dia das pessoas e na dinâmica da economia.

Neste ano, aqui no Senado, assumi a relatoria da avaliação sobre a Política Nacional de Banda Larga. Infelizmente, a constatação inicial foi de que há muito a ser feito no Brasil quando o assunto é telecomunicações.

Mesmo assim, há boas iniciativas para a universalização e melhoria dos serviços, com menor custo final para o consumidor. Como exemplo, a VIVO anunciou investimentos de R\$ 12 milhões em 2017 no Estado do Acre, que serão viabilizados, em parte, com a aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, do Termo de Ajustamento de Conduta entre a operadora e a ANATEL.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.



SF/17583.72404-57

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 345, de 2017, do Senador Jorge Viana, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes aos serviços de conexão à internet e de telefonia móvel no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, tendo em vista os reiterados rompimentos da rede de fibra óptica da operadora Oi.



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 345, de 2017, de autoria do Senador Jorge Viana, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), informações sobre as causas e providências que vêm sendo tomadas face à interrupção dos serviços de conexão à internet e de telefonia móvel no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, tendo em vista os reiterados rompimentos da rede de fibra óptica da operadora Oi.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que a Anatel, responsável pela regulamentação e fiscalização da prestação dos serviços de telecomunicações, é autarquia vinculada à Pasta sob seu comando.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 345, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17480.27713-36

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

9



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 346, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações em face dos problemas existentes nas importações do medicamento penicilina benzatina,

AUTORIA: Senador José Medeiros

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

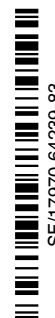


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em face dos problemas existentes nas importações do medicamento penicilina benzatina, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, as seguintes informações:

1. Qual é a situação atual do registro sanitário do medicamento penicilina benzatina produzido pela empresa North China Pharmaceutical Group Semisyntech Co. Ltd?
2. Foram constatados problemas de qualidade pela vigilância sanitária, presentemente ou no passado, no medicamento penicilina benzatina, produzido pela empresa North China Pharmaceutical Group Semisyntech Co. Ltd? Em caso positivo, quais?
3. Quantas inspeções a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já realizou em fábricas da North China Pharmaceutical Group Semisyntech Co. Ltd? Em que linhas de produção? Quais foram os resultados?
4. Qual é o procedimento adotado pela Anvisa para deferir, em caráter emergencial e temporário, uma solicitação de isenção de registro de medicamento (Registro Insumos Farmacêuticos Ativos – IFA)? Quais são os requisitos para isso? Que medicamentos tiveram seu registro isentado pela Anvisa no ano corrente (2017)? Como a Anvisa monitora estes medicamentos no pós-mercado?



5. Que medidas a Anvisa tem tomado para evitar a entrada, no País, de insumos farmacêuticos importados de má qualidade?
6. Existe produção do princípio ativo da penicilina benzatina no Brasil?
7. Existe produção de penicilina benzatina por laboratórios estatais no Brasil?

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 346, de 2017, do Senador José Medeiros, que requer sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde informações relativas aos problemas existentes nas importações do medicamento penicilina benzatina.



Relator: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador José Medeiros encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 346, de 2017, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde acerca dos problemas existentes na importação de penicilina benzatina.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Qual é a situação atual do registro sanitário do medicamento penicilina benzatina produzido pela empresa North China Pharmaceutical Group Semisyntech Co. Ltd?
2. Foram constatados problemas de qualidade pela vigilância sanitária, presentemente ou no passado, no medicamento penicilina benzatina, produzido pela empresa North China Pharmaceutical Group Semisyntech Co. Ltd? Em caso positivo, quais?
3. Quantas inspeções a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já realizou em fábricas da North China Pharmaceutical Group Semisyntech Co. Ltd? Em que linhas de produção? Quais foram os resultados?
4. Qual é o procedimento adotado pela Anvisa para deferir, em caráter emergencial e temporário, uma solicitação de isenção de registro de medicamento (Registro Insumos Farmacêuticos Ativos – IFA)? Quais são os requisitos para isso? Que medicamentos tiveram

seu registro isentado pela Anvisa no ano corrente (2017)? Como a Anvisa monitora estes medicamentos no pós-mercado?

5. Que medidas a Anvisa tem tomado para evitar a entrada, no País, de insumos farmacêuticos importados de má qualidade?

6. Existe produção do princípio ativo da penicilina benzatina no Brasil?

7. Existe produção de penicilina benzatina por laboratórios estatais no Brasil?

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.



SF/17811.97559-67

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 346, de 2017.

Sala das Reuniões,

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), Presidente

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), Relator



SF/17811.97559-67

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

10



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 380, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a segurança e eficácia do medicamento chinês Leuginase, para tratamento da Leucemia Linfóide Aguda (LLA), além da legalidade e regularidade da operação de importação pelo Ministério da Saúde.

AUTORIA: Senador Reguffe

DESPACHO: À Comissão Diretora



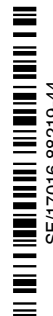
[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

REQUERIMENTO Nº....., DE 2017

Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a segurança e eficácia do medicamento chinês Leuginase, para tratamento da Leucemia Linfóide Aguda (LLA), espécie de câncer que acomete mais de 4.000 crianças brasileiras atualmente, além da legalidade e regularidade desta operação de importação pelo Ministério da Saúde.



SF/17016.88219-44

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde o presente requerimento de informações, a fim de que o titular da pasta remeta ao Senado Federal esclarecimentos sobre a segurança e eficácia do medicamento chinês Leuginase, para tratamento da Leucemia Linfóide Aguda (LLA), espécie de câncer que acomete mais de 4.000 crianças brasileiras atualmente, além da legalidade e regularidade desta operação de importação pelo Ministério da Saúde.

Sobre a eficácia e segurança do medicamento

1) O Ministério da Saúde informou que onze estados (AM, BA, GO, MA, PA, PE, PI, RJ, RO, RR e SP) já estão utilizando o medicamento Leuginase. Quais são os



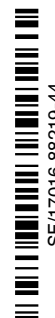
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

hospitais e os médicos oncologistas responsáveis pelo acompanhamento de pacientes que já fizeram o uso do medicamento? Como está sendo feito o acompanhamento e o controle dos efeitos colaterais e adversos, caso eles ocorram? Quem são os responsáveis técnicos e responsáveis legais por este monitoramento?

2) O Certificado de Registro do medicamento chinês apresentado é **H20065348**. Esse registro conta com estudos clínicos realizados em pacientes chineses ou de outras nacionalidades? Ou o medicamento foi testado apenas em animais em ensaios pré-clínicos?

3) O Laboratório Nacional de Biociências (LNBio), órgão do Ministério de Ciência e Tecnologia, constatou a presença de 398 contaminantes (impurezas). O art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto n.º 7.646, de 2011, assegura que os medicamentos disponíveis no SUS somente podem ser substituídos por outro, no mínimo, tão eficaz e seguro. Diante disso, questiona-se: tais resultados não comprometeriam a segurança e a eficácia do medicamento em uso pelas crianças brasileiras? Tal fato não consiste, sob a ótica do ministério, razão suficiente para a suspensão da distribuição deste medicamento até que análises complementares e estudos mais detalhados tragam a segurança necessária para a utilização pela população brasileira?

4) A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe que as *"exigências de qualificação técnica (...) devem ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*. Em tratamento de câncer, a qualificação técnica indispensável é aquela em que o medicamento demonstre a eficácia no restabelecimento da saúde do paciente em grau igual ou superior ao medicamento disponível na rede SUS. Quais as evidências técnicas objetivas de que a Leuginase é igual ou melhor que o medicamento disponível atualmente no SUS?



SF/17016.88219-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

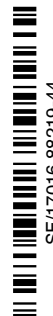
5) Quem é o farmacêutico responsável-técnico pela Leuginase em solo brasileiro, com o nome e número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Farmácia competente?

Sobre a legalidade e regularidade da importação

1) A reportagem do programa "Fantástico", da Rede Globo, esteve na sede da empresa Xetley S.A., no Uruguai, e afirma que no endereço indicado pela empresa não foram encontradas instalações ou quaisquer informações e referências sobre a Xetley. Outrossim, segundo consta, a empresa não possuiria autorização sanitária para funcionamento no Brasil, passando a ostentar endereço em solo brasileiro apenas após firmar tal contratação com o Ministério da Saúde. Como se manifesta o Ministério da Saúde sobre tais fatos retratados nas citadas matérias jornalísticas?

2) A Xetley S.A. informou, em nota à imprensa, que mantém contato desde 2014 com o Ministério da Saúde Brasileiro. Essa empresa protocolou o pedido de registro da Leuginase na ANVISA? Em caso negativo, o Ministério da Saúde saberia explicar quais as razões para a empresa não ter providenciado o pedido ou o protocolo de registro da Leuginase junto à Anvisa?

3) A compra da Leuginase chinesa foi intermediada por Organismo Internacional Multilateral ou foi realizada pelo Ministério da Saúde diretamente da empresa Xetley S.A.?



SF/17016.88219-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

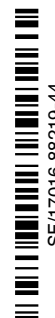
JUSTIFICAÇÃO

A importação da Leuginase chinesa pelo Ministério da Saúde para tratamento da Leucemia Linfóide Aguda (LLA), espécie de câncer que acomete mais de 4.000 crianças brasileiras atualmente, tem causado grande apreensão e preocupação na comunidade médica pediátrica e oncológica infantil no Brasil, além de afligir os pais de milhares de crianças que sofrem com a doença.

Isso porque instituições brasileiras de referência nacional e internacional no tratamento da Leucemia Linfóide Aguda (LLA), como o Centro Infantil Boldrini, hospital filantrópico especializado em oncologia e hematologia pediátrica, com sede em Campinas (SP), tem questionado, de maneira veemente e incisiva, a segurança e a eficácia da Leuginase chinesa no tratamento deste tipo de câncer infantil.

Ao comunicar oficialmente os órgãos competentes do Ministério da Saúde e à Anvisa que não utilizará a Leuginase chinesa no tratamento das crianças portadoras da LLA, o Centro Infantil Boldrini, a exemplo de outros hospitais e respeitados médicos oncologistas brasileiros, fazem um alerta que deve preocupar toda população brasileira: afirmam que o medicamento não contaria com estudos clínicos em seres humanos, mas tão somente em animais, o que comprometeria a segurança e a eficácia do medicamento no tratamento de nossas crianças.

Ressaltam, de outro giro, que o Laboratório Nacional de Biociências (LNBio), órgão do Ministério de Ciência e Tecnologia, constatou a presença de 398 contaminantes (impurezas) na Leuginase chinesa, quantidades extremamente altas e muito superiores às encontradas em outras asparaginases fabricadas no mundo.



SF/17016.88219-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Diante de todo o exposto, encaminham-se essas questões ao Ministério da Saúde a fim de que o titular da pasta remeta ao Senado Federal os esclarecimentos necessários sobre a segurança e eficácia do medicamento chinês Leuginase, para tratamento da Leucemia Linfóide Aguda (LLA), além da legalidade e regularidade desta operação de importação pelo Ministério da Saúde.

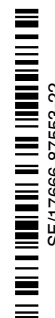
Sala das sessões,

REGUFFE
SENADOR DA REPÚBLICA



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 380, de 2017, do Senador Reguffe, que *solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre a segurança e a eficácia do medicamento Leuginase.*



RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 380, de 2017, de autoria do Senador Reguffe, que, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde a respeito da segurança e da eficácia do medicamento chinês Leuginase, para tratamento da Leucemia Linfóide Aguda (LLA):

1. Quais são os hospitais e os médicos oncologistas responsáveis pelo acompanhamento de pacientes que já fizeram o uso do medicamento? Como está sendo feito o acompanhamento e o controle dos efeitos colaterais e adversos, caso eles ocorram? Quem são os responsáveis técnicos e responsáveis legais por este monitoramento?
2. O Certificado de Registro do medicamento chinês apresentado é H20065348. Esse registro conta com estudos clínicos realizados em pacientes chineses ou de outras nacionalidades? Ou o medicamento foi testado apenas em animais em ensaios pré-clínicos?
3. O Laboratório Nacional de Biociências (LNBio), órgão do Ministério de Ciência e Tecnologia, constatou a presença de 398 contaminantes (impurezas). O art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto n.º 7.646, de 2011, assegura que os medicamentos disponíveis no SUS somente podem ser substituídos por outro, no mínimo, tão eficaz e seguro. Diante disso, questiona-se: tais resultados não comprometeriam a segurança e a eficácia do medicamento em uso pelas crianças brasileiras? Tal fato não consiste,

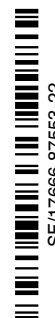
sob a ótica do ministério, razão suficiente para a suspensão da distribuição deste medicamento até que análises complementares e estudos mais detalhados tragam a segurança necessária para a utilização pela população brasileira?

4. Quais as evidências técnicas objetivas de que a Leuginase é igual ou melhor que o medicamento disponível atualmente no SUS?
5. Quem é o farmacêutico responsável-técnico pela Leuginase em solo brasileiro, com o nome e número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Farmácia competente?
6. A reportagem do programa “Fantástico”, da Rede Globo, esteve na sede da empresa Xetley S.A., no Uruguai, e afirma que no endereço indicado pela empresa não foram encontradas instalações ou quaisquer informações e referências sobre a Xetley. Outrossim, segundo consta, a empresa não possuiria autorização sanitária para funcionamento no Brasil, passando a ostentar endereço em solo brasileiro apenas após firmar tal contratação com o Ministério da Saúde. Como se manifesta o Ministério da Saúde sobre tais fatos retratados nas citadas matérias jornalísticas?
7. A Xetley S.A. informou, em nota à imprensa, que mantém contato desde 2014 com o Ministério da Saúde Brasileiro. Essa empresa protocolou o pedido de registro da Leuginase na ANVISA? Em caso negativo, o Ministério da Saúde saberia explicar quais as razões para a empresa não ter providenciado o pedido ou o protocolo de registro da Leuginase junto à Anvisa?
8. A compra da Leuginase chinesa foi intermediada por Organismo Internacional Multilateral ou foi realizada pelo Ministério da Saúde diretamente da empresa Xetley S.A.?

Em sua justificativa, o autor argumenta que instituições brasileiras de referência no tratamento da Leucemia Linfóide Aguda têm questionado a segurança e a eficácia da Leuginase chinesa, pois esse medicamento não contaria com estudos clínicos em seres humanos, além de conter impurezas em níveis elevados em sua composição – fato constatado pelo o Laboratório Nacional de Biociências. Dessa feita, considera necessário obter informações a respeito do citado fármaco.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer



SF/17666.87553-22

assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos do RISF acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

Apontamos uma questão formal de técnica legislativa, relativa à existência de ementa no requerimento em análise. Requerimento não deve conter ementa, razão por que propugnamos pela retirada desse campo do texto.

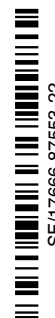
III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 380, de 2017, suprimida a sua ementa, e por seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17666.87553-22

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

11



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 410, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, a, 216 e 217, do RISF, informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca da compra dos medicamentos Alfaepoetina Humana Recombinante e Ribavarina.

AUTORIA: Senador Humberto Costa

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2017**

REQUEIRO, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a aprovação do presente Requerimento de Informação e seu imediato envio ao Ministro de Estado da Saúde a fim de que providencie, no estrito prazo constitucional de 30 dias (importando em crime de responsabilidade a recusa ou não cumprimento do prazo), as seguintes informações sobre a Aquisição de Medicamentos no âmbito do Ministério da Saúde, as quais deverão ser acompanhadas dos documentos comprobatórios (RISF, art. 217):

**I – Medicamento ALFAEPOETINA HUMANA RECOMBINANTE
4.000 UI.**

- Por quais motivos o Ministério da Saúde adquiriu 3.900.00 (três milhões e novecentos mil) frascos de tal medicamento por meio do Processo Administrativo nº 25000041077/2017-17, Dispensa de Licitação nº 245/2017, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, caracterizada como compra emergencial (D.O.U de 24/04/2017) se a Fundação Oswaldo Cruz –FIOCRUZ possui 4.000.00 (quatro milhões) de frascos do mesmo medicamento em estoque (Conforme ofícios números 194/2017-PR e 222/DIBIO/17 daquela Fundação) ?

- Sendo a FIOCRUZ uma Fundação vinculada ao Ministério da Saúde, qual a destinação que essa Pasta pretende dar ao estoque *em fábrica* de tal produto?

- De que modo o Ministério da Saúde considerou que o preço unitário do produto foi vantajoso economicamente para o erário, e em que se fundamentou para concluir que o preço ofertado pela Blau Farmacêutica, na “compra emergencial” foi o mais baixo do mercado se não houve quaisquer competições de preços?

- Quais os fatores havidos para se determinar uma “compra emergencial” para tal produto?



II – Medicamento **RIBAVARINA**

- Quais as razões que levaram o Ministério da Saúde a adquirir o medicamento acima especificado por meio de Contrato com a Empresa Blau Farmacêutica no valor de R\$109.598.164,20(cento e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil , cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos) ao custo unitário de R\$5,19 (cinco reais e dezenove centavos), se a Fundação Oswaldo Cruz produz tal medicamento, e fornece ao Sistema Único de Saúde –SUS desde 2008, e as últimas aquisições àquela Fundação custaram 0,17(dezessete centavos de real), ou seja, três mil pontos percentuais mais baixo que o valor por unidade contratado com a Empresa Blau Farmacêutica?

Sala das Sessões, de junho de 2017

HUMBERTO COSTA

SENADOR

JUSTIFICATIVA

Tem-se que a Fundação Osvaldo Cruz-FIOCRUZ é uma Fundação Pública renomada e reconhecidamente destacável em sua área de atuação, a ciência da saúde. Órgão vinculado por controle finalístico ao Ministério da Saúde, tem a missão de produzir, disseminar, compartilhar conhecimentos e tecnologias voltados ao fortalecimento e à consolidação do Sistema Único de Saúde.

Não se concebe que quaisquer órgãos públicos em saúde do país possam executar contratações desconhecendo o imenso esforço daquela Fundação em desenvolver e aprimorar medicamentos e vacinas, etc.; e o mínimo razoável é que se procedesse a uma consulta aos seus estoques para se averiguar a viabilidade de a Fundação (remarque-se que a FIOCRZ é vinculada ao Ministério da Saúde) fornecer o produto, ou mesmo uma consulta sobre a negociação dos preços unitários do produto.

Nesse aspecto, considere-se, inclusive que a Lei 8666/93, em seu art. 24, VIII já dispõe ser dispensável o processo de licitação nos seguintes termos: *“para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”*.

Assume-se, assim, que a FIOCRUZ, Instituição pública centenária, encaixa-se perfeitamente nessa hipótese legal aduzida. Nesse mote, se o Ministério da Saúde não tiver razões extremamente graves para adquirir medicamentos que a FIOCRUZ possui em seus estoques por preços módicos, e de forma emergencial, estão, os atos praticados, eivados de ilegalidade e antieconomicidade. Além disso, leve-se em conta os investimentos públicos realizados pela União nas unidades de Bio-Manguinhos e de Farmanguinhos/FIOCRUZ para a produção de tais itens.



SF/17147.95005-60

No princípio da economicidade há mesmo o matiz constitucional e tem caráter obrigacional à toda a Administração Pública. Em seu misto de eficiência e eficácia, junte-se que o Administrador Público una os mais perfeitos meios (inclusive os padrões de custos e qualidade) e atenda ao fim público proposto.

Destaque-se que para a Alfaepoetina Humana Recombinante 4000UI, os valores praticados pela FIOCRUZ (unidade de Bio-Manguinhos) foram pactuados com o Ministério da Saúde (MS) e, pelo que consta, não houve pleito do MS para rediscussão deles.

Ainda, para tal medicamento, há notas na imprensa dando conta que o Ministério da Saúde alega ter havido “economia” na dispensa da licitação “emergencial”, mesmo não constando, para conhecimento público, valores comparativos ou planilhas de preços de outros laboratórios para se anuir com tal assertiva. Pontue-se que o próprio TCU anulou edital de licitação anterior com o mesmo fim por conta de eventual direcionamento àquela mesma Empresa à qual fora outorgada a compra emergencial: a Blau Farmacêutica.

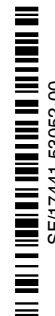
No caso da Ribavarina, o Ministério da Saúde simplesmente adquiriu de uma Farmacêutica privada lotes por um preço de três milhares por cento acima do praticado pela FIOCRUZ, em verdadeiro acinte ao erário, já havendo liberado, inclusive notas de empenhos à, também, Indústria Farmacêutica Blau, pasme-se.

Por todo o relato, é essencial que o Senado Federal, em seu cariz constitucional-fiscalizatório, debruce-se sobre as questões em tela e aprove que o Ministério da Saúde seja inquirido sobre tema de tão e tamanha relevância para o Sistema de Saúde Público, o SUS.



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o nº 410, de 2017, do Senador Humberto Costa, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, a, 216 e 217, do RISF, informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca da compra dos medicamentos Alfaepoetina Humana Recombinante e Ribavarina.*



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Humberto Costa encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 410, de 2017, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde acerca dos custos e da necessidade relativos às aquisições, em caráter emergencial, junto a laboratório farmacêutico privado, dos medicamentos alfaepoetina humana recombinante e ribavirina. Segundo o Senador, tais medicamentos poderiam ter sido adquiridos da Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ) por preço bastante inferior. Ele contesta também a ausência de consulta aos estoques da Fundação.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão

admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

Ressalte-se, todavia, que o nome da droga antiviral está incorreto, já que sua denominação escoreita é “ribavirina”, e não “ribavarina”, conforme consta do texto do requerimento. Por esse motivo, apresentamos, apenas, uma emenda de redação.

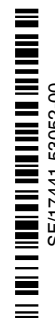
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 410, de 2017, substituindo-se no seu título II, a palavra “RIBAVARINA” por “RIBAVIRINA”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17441.53052-00

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

12



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 417, DE 2017

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

RQS
00417/2017

REQUERIMENTO Nº , DE 2017-CRA

Requeiro informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal:

- 1) Houve a realização de alguma reunião do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria nº 1.883, de 11 de outubro de 2016, para subsidiar informações técnicas acerca da eficácia da utilização de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves? Em quais datas?
- 2) Como está o andamento dos trabalhos do referido GT? Houve algum avanço em relação às questões tratadas por esse grupo?
- 3) Quais as datas agendadas para as próximas reuniões do GT?
- 4) Existe previsão de data para o término dos trabalhos do GT? Será elaborado algum relatório com os resultados e conclusões obtidos pelo grupo?

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2016, apresentamos junto à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Requerimento nº 927, de 2016, que solicita ao Ministro de Estado de Saúde informações a respeito de estudos em desenvolvimento para a utilização de aviões no combate ao mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika. Em resposta, o Ministério da Saúde encaminhou a esta Casa Legislativa a Nota Informativa nº 17, de 2017 CGPNMD/DEVIT/SVS/MS.



Esse documento informa que a Pasta instituiu, por meio da Portaria nº 1.883, de 11 de outubro de 2016, um Grupo de Trabalho (GT) para subsidiar informações técnicas acerca da eficácia da utilização de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves, cuja primeira reunião seria realizada em 19 de dezembro de 2016.

No entanto, a impossibilidade de comparecimento de muitos membros a essa reunião – em virtude da coincidência de sua data de realização com o período usual de férias e de recesso – ocasionou o adiamento deste primeiro encontro para a primeira semana de fevereiro de 2017.

Como nenhuma outra informação a respeito dos trabalhos do GT foi repassada ao Senado Federal desde então, julgamos importante tomar conhecimento das atividades já desenvolvidas por esse grupo, razão pela qual solicitamos o encaminhamento do presente Requerimento ao Exmo. Ministro de Estado da Saúde.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CRA, 31/05/2017 às 14h - 11ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
DÁRIO BERGER		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
PAULO ROCHA		2. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ		4. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
IVO CASSOL	Presente	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
HÉLIO JOSÉ
VICENTINHO ALVES

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 417, de 2017, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) requer sejam prestadas pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre o uso de aeronaves no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Na justificção da matéria, a Senadora Ana Amélia informa que, em resposta a requerimento prévio, o Ministério da Saúde encaminhou a Nota Informativa nº 17, de 2017, informando sobre a criação de grupo de trabalho para avaliar a questão. Não houve, contudo, informações adicionais a respeito do andamento das atividades do referido grupo, de acordo com a Senadora.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de

informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 417, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17539.75618-24

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

1

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

2